



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO Nº 3.478**  
**De 05 de julho de 2013.**

**REGULAMENTA O ART. 175 § 1º DA LEI  
ORGÂNICA, QUE ESTABELECE NO MUNICÍPIO  
DE SANTO ÂNGELO A GRATUIDADE DO  
TRANSPORTE COLETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que  
lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 175 § 1º

**DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas portadores de deficiência física, sensorial e mental, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 1,0 (um) Salário Mínimo Nacional estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo, quando estes forem permissionários ou concessionários da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de credencial de isenção, na forma do disposto neste regulamento.

**Parágrafo Único** – Será também beneficiado da gratuidade do transporte coletivo o acompanhante do beneficiário.

**Art. 2º** Para a obtenção da credencial para isenção, o beneficiário e seu acompanhante deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - declaração padronizada pela Prefeitura Municipal, onde deve constar o nome completo, RG, data de nascimento, renda familiar mensal, nome da instituição que o indivíduo esta sendo atendido ou serviço da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, assinatura do responsável e data da emissão da declaração;
- II - atestado médico comprovando o grau de deficiência;
- III – comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário, de seu responsável legal (original) e do acompanhante;
- IV – comprovante de renda familiar atualizada ou de seu responsável legal (original);
- V - foto 3x4, recente para a confecção da credencial do beneficiário e de seu acompanhante.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**Parágrafo Único-** A credencial será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, quanto às suas características, podendo ser renovada periodicamente ou contendo selos periódicos para melhor controle.

**Art. 3º** Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata este decreto, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 4º** O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem desde que comprovado, implicará na cassação em definitivo do benefício, com a apreensão da mesma.

**Art. 5º** A instituição especializada que emitir a declaração ao indivíduo por ela assistido, fica responsável pela mesma, sendo passível das sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto nº 3.069, de 19 de agosto de 2005.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em  
05 de julho de 2013.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito.